

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

María Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de Pessoa interessada que revendo em meu Cartório os Livros de Registros de Pessoa Jurídica, sob o nº 032 de ordem do Livro A-9, Protocolado sob o nº 16.624 do Livro A-2 fls. 24, datado de 25 de Agosto de 2003. Encontrei o Registro de Teor SEGUINTE: Registro Integral de um Documento como se segue: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATACADISTA E DISTRIBUIDORES-APAD-CAPITULO I – Art.1º - A Associação girará sob a denominação de Associação Piauiense de Atacadista e Distribuidores, com a sigla "APAD" com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com sua Ata de Assembleia Geral de Constituição registrada perante o Cartório Nazareno Araujo do 6º Oficio de Notas de Teresina, sob o nº 05857, folha 155, em sessão de 15.01.87, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – cnpj sob o nº 11.630.639/0001-77, constituída na forma de associação civil de âmbito nacional, que congregará os empresários estabelecidos em todo o Piauí, individual ou coletivamente, com estabelecimentos de comercio de distribuição e de atacadista de produtos industrializados e outros bens de consumo que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Legislação aplicável. Art. 2º - A APAD não terá fins lucrativos e funcionará por prazo indeterminado com os seguintes objetivos: (a) Promover a união associativa e a colaboração entre suas Associadas, dentro do espirito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles; (b) Promover o desenvolvimento do "Comercio Distribuidor e Atacadista" em todo o território Piauiense, de maneira a fazê-lo assumir seu real papel na economia, qual seja, encarregar-se da distribuição dos produtos industrializados e outros bens de consumo em todo o País; (c) Representar as Associadas, administrativa, judicial ou extrajudicialmente junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, para a solução de problemas comuns e defesa dos seus interesses; (d) Manter estreita colaboração com os poderes públicos, promovendo a troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema estadual e nacional de abastecimento, bem como da legislação pertinente; (e) Defender as associadas em todas as questões que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento; (f) Representar as empresas do Comercio de Distribuição e Atacadista, estabelecidas no Estado do Piauí, junto à ABAD – Associação Brasileira de Atacadista e Distribuidores; (g) Manter estreito contato e permanente colaboração com a ABAD no desenvolvimento das atividades de interesse do segmento, no âmbito estadual e nacional; (h) Promover e incentivar a nível estadual criação de

polos logístico/distribuidor, que agrupem empresas de "comercio distribuidor e atacadista", podendo, inclusive exercer a administração e o gerenciamento dos mesmos. (i) Assegurar as Associadas, estreito contato e permanente funcional, no desenvolvimento de suas atividades; (j) Cooperar apoiar e manter permanente intercambio e contato com as demais associações de classe empresarial no âmbito estadual, especialmente as Associações Comerciais, os Sindicatos do Comercio Atacadista Distribuidor e também a Federação do Comercio do Piauí. (k) Manter serviços de informação e de assistência as Associadas, visando a esclarecê-la sobre todos os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo, para tanto, manter órgãos próprios de divulgação, tais como jornal, boletim, revista, etc. bem como estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de informação; (l) Promover a realização de congresso, feiras, convenções, feiras, convenções, seminários, conferencias e outros eventos, tanto no âmbito regional, quanto nacional, objetivando a solução de problemas comuns, a melhoria dos métodos, a elevação cultural das Associadas e o esclarecimento dos órgãos públicos em geral às funções da atividade atacadista e distribuidora na economia nacional; (m) Fomentar promover e estimular o ensino técnico profissional de interesse da Classe; (n) Manter intercambio com entidade estaduais congêneres, participando, sempre que possível, de suas atividades, assimilando experiências e tecnologias; e. (o) Pleitear a inclusão de representantes da APAD em quaisquer órgão colegiados, cujas finalidades estejam vinculadas ao comércio em geral.

Parágrafo Primeiro: A associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político - partidárias ou religiosas. Parágrafo Segundo; São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação á entidade, os atos praticados por quaisquer das Associadas, diretores, conselheiros, empregados e procuradores que e envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Capitulo II - Quadro Social - Direitos, Deveres e Penalidades. Art. 3º - Poderão ser Associados da APAD as sociedades e empresas individuais ou coletivas de comércio atacadista e /ou de distribuição de produtos industrializados e outros bens de consumo, doravante denominadas simplesmente Associadas. Parágrafo único: As pessoas físicas poderão inscrever-se perante a Secretária apenas como Honorárias e Correspondentes. Art. 4º - As Associadas serão em número limitado e distribuídos nas seguintes categorias, quais sejam: (a) Fundadoras: as empresas que estavam representadas na Assembleia Geral que fundou a APAD e cujos representantes assinaram Ata de constituição da APAD; (b) Efetivos: empresas individuais e coletivas de estabelecimentos comerciais de que trata os Arts. 1º e 3º do presente Estatuto Social; Parágrafo Primeiro: As pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, de qualquer atividade, que não são classificáveis como Distribuidores ou Atacadistas, dentro das exigências contidas no presente Estatuto Social, a critério da Diretoria; não se enquadrem com o quanto estabelecido no Art. 1º deste Estatuto e que desejem contribuir para o desenvolvimento da APAD; tenham ligações ou interesses na atividade Distribuidora e Atacadista; e ainda que se tenham destacado no campo da atividade Distribuidora Atacadista, ou que tenham direta ou indiretamente, prestado relevantes serviços `Pa categoria a juízo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



da Diretoria, serão registradas na Secretaria da APAD como aspirantes, colaboradores, correspondentes e honorários, respectivamente, com todos os direitos e deveres previsto no presente Estatuto Social não tendo contudo o direito de ser convocados ou de votar nas assembleias Gerais. Parágrafo Segundo: As Associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da APAD. Parágrafo Terceiro: As Associadas serão representadas na APAD por 1(um) ou 2(dois) de seus titulares, sócios, gerentes, diretores, procuradores ou outros prepostos, devidamente credenciados. Parágrafo Quarto: é vetado a eleição de 2(dois) representantes da mesma Associada para ocupar cargos de um mesmo órgão Dirigente. Art.5º - Terão direito a votar e serem votados nas assembleias Gerais, as associadas da APAD das categorias Fundadores e Efetivos, desde que devidamente registrados na secretaria da APAD até 60(sessenta) dias antes da realização das Assembleias e, ainda estejam em dia com seus deveres, estabelecidos no Art.7º do presente estatuto; Parágrafo único - Cada empresa Associada terá direito apenas a 1(um) voto na Assembleia Geral. Art.6º - São prerrogativas das Associadas da APAD: (a) Receber comunicações e publicações da associação; (b) Utilizar todos os serviços da associação, bem como frequentar a sua sede; e.(c) Participar de todas as atividades da associação. Art.7º - São deveres das Associadas da APAD: (a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as determinações dos órgãos dirigentes; (b) Zelar pelo bom da associação e se esforçar pela manutenção da imagem institucional da categoria; (c) Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas a APAD.(d)Concorrer para a realização dos fins sociais; e.(e) Abster-se de usar a denominação, marca, logotipo e quaisquer outros designios identificadores da APAD para fins não previsto no presente estatuto Social, sob pena de incorrer nas sanções civis e criminais neste estatuto e na legislação aplicável, em máximas extensões; Art.8º - a admissão de novas Associadas será julgada pelo Diretoria. Art.9º - As Associadas Correspondentes e Honorárias são dispensadas da obrigações do pagamento de jias e mensalidades. Art. 10º - As Associadas da APAD estão sujeitas à penalidade de exclusão, a critério da Diretoria, nas seguintes hipóteses: (a) inadimplemento ou atraso do pagamento das mensalidades e/ou demais obrigações pecuniárias devidas a APAD; (b) dissolução judicial, decretação de falência ou concordata de qualquer Associada: (c) mudança dos objetivos sociais, com a exclusão de objetivos relacionadas às atividades atacadistas e distribuidora exceto se forem enquadradas em nova categoria de Associadas, a critério da Diretoria; (d) a falta de comunicação acerca da modificação de dados cadastrais, que impossibilitem a sua convocação para as assembleias Gerais; (e) descumprimento do presente estatuto social; e(f) ocorrência de motivos graves, sendo que nesta hipótese há a necessidade de

deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à assembleia Geral Convocada para este fim. Parágrafo Primeiro: A Diretoria enviará notificação à Associada que praticar qualquer dos Atos listados no caput do presente artigo, informando-a acerca da prática dos referidos atos, que ensejarão a sua exclusão, para que a mesma sane a irregularidade ou exerça seu direito de defesa no prazo de 10(dez) dias contados da data do recebimento da notificação, mediante envio de recurso dirigido a Diretoria. Parágrafo Segundo: Caso a Diretoria julgue improcedente mencionado no parágrafo anterior, esta deverá convocar uma Assembleia Geral extraordinária, no prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento do recurso, para que este último órgão decida sobre a aplicação da penalidade de que trata este artigo. Parágrafo Terceiro: Transcorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro supra, sem que a Associada apresente recurso, esta reputar-se-á excluída do quadro associativo da APAD. Parágrafo Quarto: A Associada excluída, nos termos deste artigo, deverá retirar de circulação qualquer referencia a APAD que haja inserido em seus estabelecimentos, produtos, serviços, impressos, publicações, dentre outros. CAPITULO III- Dos órgãos Dirigentes- Art.11- São órgãos Dirigentes da Associação; (a) Assembleia Geral ;(b) diretoria; e(c) Conselho Fiscal; Parágrafo Primeiro: Os membros dos órgãos Dirigentes serão sempre físicas, representantes de Associadas da APAD. Parágrafo Segundo: Nenhum dos membros dos órgãos Dirigentes, conjunta ou individualmente, receberá qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou quaisquer vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, nem mesmo responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art.12- As convocações para as Reuniões dos órgãos dirigentes serão feitas com antecedência mínima de 15(quinze) dias, por meio de circulares enviadas por via postal, sob registro, a todos os seus membros, com indicação da pauta dos trabalhos, ressalvadas as reuniões da diretoria, que dispensa a necessidade de convocação. Art.13 – As reuniões dos órgãos dirigentes instaurar-se-ão em primeira convocação, com a maioria de seus membros no gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação 30(trinta) minutos após a primeira com 1/10(um décimo) de seus membros, igualmente quites e em terceira convocação 30(trinta) minutos após a segunda, com qualquer número de membros igualmente quites com suas obrigações sociais. Parágrafo único: As presenças serão registradas através da assinatura através da assinatura dos membros, ou seus representantes e/ou procuradores, na respectiva lista de presença. Art.14- Os órgãos dirigentes deliberam por maioria simples de votos, ressalvadas as seguintes hipóteses nas quais faz-se necessária a aprovação de 2/3(dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral; (I) dissolução e liquidação da associação; (II) destituição de membros dos órgãos dirigentes; e (III) Modificação do presente estatuto Social. Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste artigo, a assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art.15 – Nas deliberações dos órgãos dirigentes, cada um de seus respectivos membros terá direito a 1(um) voto. Parágrafo Primeiro: Os representantes legais das Associadas pessoas jurídicas terão poder decisório vinculante perante e os outros sócios dessas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



empresas. Parágrafo Segundo: as deliberações de cada um dos órgãos dirigentes vinculam todos os seus membros, ainda que ausentes. Art.16- Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas reuniões dos órgãos dirigentes, atas estas que depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelo Presidente e secretário da reunião. Art.17 – O mandato dos membros dos órgãos dirigentes, eleitos pela assembleia geral será de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) única reeleição, iniciando-se na data da realização da Assembleia geral ordinária em que forem eleitos, terminando quando da realização da assembleia geral ordinária do biênio subsequente. Art. 18 – Os membros de qualquer órgão dirigente perderão seus respectivos cargos e mandatos, a critério da assembleia geral, na hipótese de deixar em o exercício das atividades atacadistas e distribuidoras. Art.19 – Os membros dos órgãos dirigentes poderão nomear procuradores para o exercício do voto, desde que o procurador nomeado esteja em pleno gozo de seus direitos sociais. CAPITULO IV – Da Assembleia Geral – Art.20- A Assembleia Geral, composta por todas as Associadas regularmente inscritas, conforme art. 5º supra, será presidida pelo Presidente da APAD ou nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal. Art.21 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4(quatro) meses após o término do exercício social anterior, posteriormente à Reunião Ordinária do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sem que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da diretoria, ou ainda quando requeira por no mínimo 1/5(um quinto) das Associadas. Art. 22- A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do Dia, comunicada pela circular de convocação, sendo vedada a inclusão do termo "assuntos gerais" ou equivalentes como item. Art.23- Compete à Assembleia Geral:(a) Promover a dissolução da associação nos termos deste Estatuto;(b) Deliberar sobre alterações estatutárias;(c) Eleger e destituir os membros dos órgãos dirigentes; (d) Referendar e dar posse aos membros dos órgãos dirigentes; (e) Referendar as mensalidades, joias e outras contribuições de Associadas fixadas pela diretoria.(f) Aprovar, anualmente, o relatório de atividades apresentado pela diretoria; (g) Aprovar, anualmente, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado apresentado pela diretoria, após competente parecer do conselho fiscal; (h) Disciplinar as operações patrimoniais da APAD e, especificamente, aprovar previamente as operações imobiliárias, bem como aprovar toda e qualquer contratação de recursos financeiros que por solicitação da diretoria, se destinem a financiar o desenvolvimento de projetos e especiais ou quaisquer outros projetos que não estejam especificadamente enquadrados nas cotas operacionais estabelecidas na peça orçamentária da associação;(i) Referendar atos do Presidente da Diretoria. CAPITULO V- Da diretoria – Art.24 – A diretoria, eleita pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, será composta da seguinte forma, qual seja: a)

Presidente: b) 1º Vice- Presidente; c) 2º Vice- Presidente; d) Diretor 1º Tesoureiro; e) Diretor 2º Tesoureiro; f) Diretor 1º Secretário; g) Diretor 2º secretário; e h) até 3 (três) Diretores sem designação específica: Parágrafo Primeiro: Poderão ser eleitos para os cargos, o representante de qualquer Associada com direito de ser votada, conforme o estabelecido no art.5º deste Estatuto. Parágrafo Segundo: Os cargos de diretores sem designação específica poderão permanecer vagos, por prazo indeterminado, a critério do Presidente da Diretoria. Art.25 – Compete á Diretoria; (a) Definir a filosofia, as políticas e as diretrizes da APAD; b) Administrar, os destinos da APAD no que se refere às atividades tidas como gerências, visando a dar cumprimento aos objetivos sociais; c) Fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações da assembleia Geral; d) Elaborar, sempre que necessário, projetos de reforma do estatuto social da associação encaminhando-se à deliberação da assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim; e) Supervisionar as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da entidades, não definidas nas atribuições dos demais órgãos da associação; f) Expedir regulamentos, regimentos ou instruções para o cumprimento desse estatuto; g) Deliberar sobre a aplicação de penalidades às Associação, forma deste estatuto; h) Apresentar à Assembleia Geral os balanços anuais da APAD, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como o plano Financeiro de Pessoal e o Plano Anual de Atividades do ano seguinte; i) Executar os planos previamente aprovados; j) Determinar "ad referendum" da Assembleia Geral, modificações necessárias no Planejamento Anual; k) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão de novas Associadas no quadro social; l) Elaborar o relatório anual das atividades da APAD, apresentando-os à Assembleia Geral; m) Contratar, promover e demitir os funcionários da APAD, inclusive gerente executivo; n) Contratar serviços de consultoria ou qualquer outros que se fizeram necessários à consecução dos objetivos e legítimos interesses da APAD; o) Determinar e modificar, sempre que julgar necessário, o endereço da sede social da entidade; p) aprovar a filiação da APAD a entidades nacionais e internacionais; q) Celebrar convênios e acordos, visando ao atendimento das finalidades da APAD. r) Determinar as gratificações a que façam jus os funcionários, por esforço nas realizações de promoções, convenções e outros eventos, que produzam bons resultados financeiros para a APAD. s) Determinar as contribuições sociais devidas por todos as categorias de Associadas da APAD; t) Contratar recursos que objetivem o financiamento de desenvolvimento de projetos especiais, ou quaisquer outras destinações que não sejam especificamente enquadradas nas contas operacionais estabelecidas na peças orçamentária da entidade; e u) Criar e administrar polos logístico/distribuidor, que agrupem empresas de "comercio distribuidor atacadista"; Ar.26 – Compete ao Presidente da Diretoria; a) Representar a APAD ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituído, quando necessário, procuradores outorgando-lhes poderes das cláusulas ad judicia e ad negotia; b) Representar, em nome da APAD, todas as Associadas, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos e interesses, considerando-se para todos os fins e efeitos de Direito, o presente Estatuto e sua respectiva Ata de Assembleia Geral assinada pelo Presidente e Gerente da Mesa, bem como pelas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



associadas presentes na respectiva lista de presença, como expressa anuência para sua representação; c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade; d) Dirigir todas as atividades executivas da associação; e) Fazer cumprir este Estatuto os regulamentos e regimentos, bem como todas as deliberações da Assembleia Geral; f) Apresentar relatório anual de atividades da APAD, com seu parecer à Assembleia Geral; g) Determinar as atribuições dos Diretores sem designação específica, assim como determinar os cargos que permanecerão vagos; h) Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os documentos necessários à movimentação de fundos sociais da APAD; e i) Assinar, conjuntamente com qualquer outro membro da diretoria, todos os demais documentos necessários à operação e consecução dos objetivos sociais da APAD. J) Tomar "ad referendum" da Assembleia Geral, as medidas que pelo seu caráter de urgência, não admitam retardamento; k) solicitar reuniões dos demais órgãos dirigentes; l) Convocar e presidir as Assembleias Gerais; e m) Criar e administrar pólos logístico/distribuidor, que agrupem empresas de "comercio distribuidor e atacadista".

Parágrafo único: O presidente da Diretoria terá o título de Presidente da APAD.

Art.27 – Compete ao 1º vice- Presidente da Diretoria: a) Responsabilizar-se pelas relações da entidade com os órgãos do governo, de acordo com as deliberações da Diretoria; e b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art.28 – Compete ao 2º vice- Presidente da diretoria; c) Responsabiliza-se pelas relações da entidade com as entidades de classe, de acordo com as deliberações da Diretoria; e d) Substituir o 1º Vice- Presidente da Diretoria em seus impedimentos.

Art.29 – Compete ao diretor 1º Tesoureiro: a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos necessários à movimentação de fundos sociais da APAD; e b) Elaborar anualmente os planos Financeiros de Pessoal e de atividades da APAD obtendo aprovação da Diretoria e responsabilizando-se pelo seu cumprimento.

Art.30- Compete ao Diretor 2º tesoureiro: c) Substituir o diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.31 – Compete ao Diretor 1º Secretário: a) Secretariar os trabalhos nas reuniões da Diretoria da APAD, redigir atas e assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos necessários; e b) assistir, assessorar e secretariar as atividades das assembleias gerais e da diretoria, mantendo sob sua guarda os arquivos gerais da APAD.

Art. 32 – Compete ao diretor 2º secretário: a) Substituir o diretor 1º secretário em seus impedimentos.

Art.33 – A diretoria poderá contratar, de sua livre escolha, um gerente executivo, para administrar a APAD, com as seguintes funções e competências: a) Administrar a associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes; b) Recomendar a contratação e dispensa de empregados, recomendando-lhes a remuneração sempre em consonância com os orçamentos aprovados; c) Elaborar anualmente os planos financeiros, de pessoal e

de atividades da APAD, seguindo orientação do diretor 1º tesoureiro, responsabilizando-se pelo cumprimento; d) Fazer elaborar o balanço patrimonial do exercício concluído em 31 de dezembro de cada ano, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte e encaminha-lo à diretoria após a obtenção do parecer do Conselho Fiscal; e) Administrar todo o patrimônio da associação e coordenar todos os serviços de secretaria, comerciais e administrativos, de modo geral; e f) dar divulgação e publicidade à APAD e às suas atividades. Parágrafo Único: Nos impedimentos do gerente Executivo, assumirá interinamente suas funções, com todas as suas atribuições estatutárias, 1(um) dos diretores sem designação específica, especialmente designados pelo Presidente para este fim. CAPITULO VI – Do Conselho Fiscal – Art. 34 – O Conselho Fiscal, composto por 3(três) membros eleitos pela assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, será dirigido por 1(um) Presidente. Parágrafo único: Nos casos de impedimento de qualquer membro do conselho fiscal, este reunir-se-á extraordinariamente para eleição de um substituto, que ocupará o cargo até o final do mandato do membro substituído. Art.35 – O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre de cada ano para opinar sobre as contas do exercício recém findo e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da diretoria da APAD, deliberando por maioria simples de voto. Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a execução orçamentária, examinando e aprovando periodicamente o movimento contábil; e b) Emitir, no primeiro bimestre de cada ano, seu parecer sobre as contas, balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do exercício findo: Art. 37 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as suas reuniões, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade. CAPITULO VII- Das Eleições Art. 38- Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria e da diretoria deverão organizar-se em chapas, as quais deverão compor todas as vagas, devendo para tanto serem registradas e protocoladas na secretaria da APAD com antecedência mínima de 07(sete) dias da data das eleições. Art.39 – As chapas serão votadas pela Assembleia Geral Ordinária de cada biênio, que dará posse aos membros eleitos, da diretoria e do conselho fiscal. CAPITULO VIII – Das Rendas e Patrimônio – Art.40 – Constituem patrimônio da Associação todos os bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos que integrem ou venham a integrar seu acervo, além dos recursos previstos neste estatuto. Art.41 – O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da diretoria, cabendo, entretanto, às Associadas de maneira geral a obrigação de zelar pelos bens e direitos da associação. Art. 42 – São fontes de receita da associação: (a) jóias, mensalidades e outras contribuições sociais das associações de todas as categorias; (b) valores provenientes da realização de convenções, encontros, exposições, viagens, seminários, cursos, palestras, congressos, feiras, publicações, alugueis e outros; (c) patrocínio para a realização de atividades, projetos e eventos promovidos pela associação; (d) valores provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a ser criados pela APAD; e (e) valores provenientes de juros sobre disponibilidades rendas de outras naturezas, bem como doações em geral. Parágrafo Primeiro: As contribuições em atraso são consideradas como

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



divida líquida, certa e exigível, para todos os fins e efeitos de direito e sujeitarão seus devedores às consequências e penalidades previstas neste estatuto e na legislação vigente. Parágrafo segundo: A APAD poderá reembolsar gastos e diárias quanto aos membros da diretoria, que estiverem representando a instituição em qualquer lugar do Brasil e/ ou exterior, desde que tais gastos seja..n comprovados com a apresentação dos competentes comprovantes fiscais e correspondam aos critérios estabelecidos pela APAD. CAPITULO IX – Disposições Gerais – Art. 43 – Por determinação legal ou por deliberações das Associadas, na forma já prevista no presente estatuto Social, na dissolução e liquidação da associação aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes do código civil brasileira. Parágrafo único – Não caso de dissolução da APAD, seu patrimônio será integralmente doado a uma instituição sem fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral, ficando desde já acordado que nada será devido aos associados, a título de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação. Art.44 – O exercício fiscal da APAD coincidirá sempre com o ano civil. Art.45 – A admissão de qualquer nova associada no quadro social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste estatuto social. Art.46- Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidos pela diretoria. Assinaturas ilegíveis. Era o quanto se continha no documento que para aqui copiei do próprio original dou fé. Eu, Suzana Rodrigues Prado, Escrevente Compromissada fiz o presente registro. Está Conforme. Eu, Suzana Rodrigues Prado, Escrevente Compromissada o escrevi subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 01 de Agosto de 2017.

Em Testemunho [assinatura] da verdade.

Suzana Prado
Escrevente Compromissada

Cartório do 6º Ofício de Notas
Suzana Rodrigues Prado
Escrevente Compromissada
Teresina-Pi

CARTORIO NAZARENO ARAUJO
6º Ofício de Notas
Teresina-Pi

